

LEI Nº 844/25, DE 28 DE AGOSTO DE 2025.

*DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO
DO PAGAMENTO PELA
PUBLICAÇÃO DAS LICENÇAS
AMBIENTAIS EM JORNAL, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE COREAÚ - ESTADO DO CEARÁ.

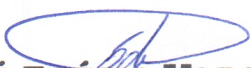
Faço saber que a Câmara Municipal de Coreaú APROVOU e Eu SANCIONO a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Ficam isentos do pagamento referente à publicação em jornal, site ou diário oficial das licenças ambientais previstas na Lei Municipal nº 750/22, de 20 de dezembro de 2022, os agricultores familiares, os empreendedores familiares rurais e as unidades produtivas enquadradas como estabelecimentos de agricultura familiar, desde que devidamente inscritos no Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF, instituído nos termos da legislação federal vigente, e cuja renda anual não ultrapasse o valor de 60 (sessenta) salários mínimos.

Parágrafo Único. Para fins do disposto no *caput*, serão aceitos, em caráter excepcional e transitório, os documentos comprobatórios da aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF emitidos até 31 de outubro de 2022, enquanto perdurarem seus prazos de validade.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Coreaú,
Em 28 de agosto de 2025.



JOSÉ EDÉZIO VAZ DE SOUZA
Prefeito do Município de Coreaú